

	ESTADO DA BAHIA Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF	NOTA TÉCNICA
PROCESSO:	081.2159.2026.0003585-08	
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>	
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>	
Interessado:	[Insira aqui o nome do interessado]	
Assunto:	Reajuste das Tarifas Aeroportuárias.	

Senhor Diretor ,

Trata-se do processo inaugurado para realizar o cálculo de reajuste das tarifas aeroportuárias do Aeroporto de Comandatuba, administrado pela Socicam Administração Projetos e Representações Ltda. Cabe ressaltar que o Aeroporto de Comandatuba foi concedido ao Estado da Bahia por meio do Convênio nº 70/2014, estabelecido pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Através da Resolução nº 392, emitida em 6 de setembro de 2016, a ANAC determinou que os regimes tarifários dos aeroportos concedidos seriam estabelecidos pelos respectivos delegatários. No entanto, o contrato 01/2016 foi assinado em 8 de agosto de 2016, um mês antes da mencionada resolução. Por esse motivo, o contrato não contempla critérios específicos de reajuste, limitando-se a mencionar que:

"18.2 - O regime e os tetos das tarifas serão aqueles estabelecidos pela ANAC, conforme disposto na legislação e regulamentação federal.

a) As tarifas a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA estarão limitadas aos tetos estabelecidos por resoluções emitidas pela ANAC;

b) É permitida a prática de descontos tarifários, desde que baseados em parâmetros objetivos, tais como horário, dia ou temporada;

c) Os descontos que trata o item anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição;

d) A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE e a ANAC sobre descontos praticados, conforme disposto na legislação aplicável;

e) A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado."

Nesse sentido, o núcleo de terminais, conforme despacho 00031800611, considerou o Aeroporto de Comandatuba equivalente aos aeroportos de Ilhéus e Vitória da Conquista, levando em conta sua finalidade, tamanho e nível de serviço. Portanto, a Diretoria de Tarifas (DTAF) adotou a tabela tarifária ID 00028277036 para o referido aeroporto. Posteriormente, a diretoria, em reunião colegiada, aprovou na ata nº 22/2021, item 25 (00031903986), o texto da minuta de resolução referente à tabela tarifária do terminal aeroportuário de Comandatuba, ID 00031941382.

Por outro lado, considerando a ausência de regulamentação tarifária para os aeroportos concedidos ao Estado da Bahia, a DTAF sugeriu que, enquanto não forem realizadas as análises financeiras e econômicas dos aeroportos delegados, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) adote a antiga metodologia da ANAC, que prevê reajustes anuais com base no IPCA. Assim, a lacuna existente no contrato de concessão foi suprida por meio das resoluções AGERBA nº 31 de 03 de agosto de 2022 e nº 32 de 18 de junho de 2021.

Dito isto, começo a opinar:

O artigo 17º e 18º determina a metodologia de cálculo do reajuste (00051783281).

Art. 17º - O valor dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times IPCA_t / IPCA_0 \times (1 - x)^{P_t} = P_0 \times (IPCA_t / IPCA_0) \times (1 - x)$$

- Onde:
- Pt : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;
 - P0 : Tarifa aeroportuária prevista na portaria N°103/SRA de 11 de janeiro de 2019;
 - IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;
 - IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.
 - X: Fator x

§1º - Será considerado o fator X de -1,589% conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 18º - O valor das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times IPCA_t / IPCA_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

- Onde:
- Pt : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;
 - P0 : Tarifa aeroportuária prevista na portaria N°103/SRA de 11 de janeiro de 2019;
 - IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;
 - IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

Uma vez que as tarifas foram estabelecidas na resolução N° 32 de 18 de junho de 2021 (00052652392), posteriormente a portaria da ANAC que define a tarifa P0, não há motivo de aplicação do fator X da cláusula 17.

Somado a isto, o artigo 19º estabelece que caso o aeroporto não tenha sido classificado pela ANAC, prevalecerá a tarifa homologada na AGERBA. Dessa forma, utilizaremos como tarifa P0 (data base junho/2021) as previstas na resolução N° 32 de 18 de junho de 2021 (00052652392),

No caso concreto, temos:

	jun/21	jun/22	jun/23	jun/24	jun/25	jun/26
IPCA	5769,98	6455,85	6659,95	6941,51	7312,97	7652,37
Reajuste Acumulado		1,1188	1,1542	1,2030	1,2674	1,32624
Reajuste Linear		1,11886	1,03161	1,04227	1,05351	1,04641
%acumulado		11,89%	15,42%	20,30%	26,74%	32,62%
%linear		11,89%	3,16%	4,23%	5,35%	4,64%

$$P_1 = P_0 \times (7652,37/5769,98)$$

$$P_1 = P_0 \times 1,32624$$

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, temos:

GRUPO I		GRUPO II			
TARIFAS DE EMBARQUE		TARIFA UNIFICADA DE EMBARQUE E POUSO			
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO		INTERNACIONAL	
R\$ 47,76	R\$ 84,55	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
TARIFA DE CONEXÃO		R\$ 244,77	R\$ 77,54	R\$ 351,29	R\$ 164,95
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra			
R\$ 14,60	R\$ 14,60	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO		R\$ 40,47	R\$ 3,73	R\$ 38,06	R\$ 9,52
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 14,95	R\$ 39,88	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra		R\$ 2,67	R\$ 0,75	R\$ 2,44	R\$ 1,91
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL				
R\$ 2,95	R\$ 7,94				
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia					
R\$ 0,63	R\$ 1,63				
TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA					
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)			R\$ 0,0900		
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS					
PERÍODO DE ARMAZENAGEM			SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)		
1º - Até 04 dias úteis			R\$ 0,2398		
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria			R\$ 0,2398		
Observação:					
1. Cobrança Mínima de		R\$ 20,76			
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO					
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)			R\$ 1,4992		
Observação:					
1. Cobrança Mínima de		R\$ 103,78			
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;					
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada					
TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO					
PERÍODO DE ARMAZENAGEM			SOBRE O PESO BRUTO (por quilograma)		

1° - Até 04 dias úteis	R\$ 0,1199
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1199
Observação:	
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$ 8,31
Cobrança Mínima no TECA de Transito de	R\$ 4,15
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos d retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Oportunamente, informa-se que foram realizadas diversas tentativas para obtenção do plano de negócios da concessão junto à concessionária, conforme demonstrado na Nota Técnica 00119893983, usada para calcular o reajuste do ano de 2025.

Considerando que a concessionária apresentou documentações preliminares visando à realização da modelagem econômico-financeira para definição da estrutura tarifária, e que a demanda do Aeroporto de Comandatuba, conforme dados da plataforma Horus, é considerada baixa em comparação a outros aeroportos, sugere-se, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, que o reajuste tarifário referente ao ano de 2026 seja concedido conforme os cálculos apresentados nesta nota técnica. Recomenda-se, ainda, a continuidade das tratativas relacionadas à definição da estrutura tarifária e modelagem economica do Aeroporto.

Conclusão

O reajuste das tarifas aeroportuárias com base no IPCA foi de **4,64 %**. Por esse motivo, sugere-se o encaminhamento do processo para:

- O núcleo de terminais comunicar a SOCICAM os valores das tarifas reajustadas.
- Autorização do Diretor Executivo da abertura de consulta pública referente ao reajuste linear real de 4,64 % , seguindo a resolução ANAC Nº 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 (00027650710).

Após a autorização da Diretoria Executiva, recomendo o encaminhamento do processo para ASPE visando a abertura da consulta pública no dia 01/08/2026 e a finalização em 11/08/2025 referente aos documentos

- **Minuta de Aviso de Consulta Pública (00145047674):**
- **Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 4,64 % das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Comandatuba (00145045698)**
- **Nota Técnica 00145037234;**
- **Planilha com memorial de cálculo do reajuste (00145047961)**



Documento assinado eletronicamente por **Lainna Camila Soares Dias, Especialista em Regulação**, em 21/07/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00145037234** e o código CRC **3BD2C2B6**.

Referência: Processo nº 081.2159.2026.0003585-08

SEI nº 00145037234